



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEB

RELATORIA: ELISABETH BRAGA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DEB - 294/2019

OBJETO: CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES – Alteração da licença operacional - LOP nº 051.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.015635/2019-67

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HA MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR DEFERIR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata de solicitação da empresa CONSORCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para implantação das seções descritas a seguir na linha Barbacena (MG) - Campinas (SP), prefixo 06-0252-00:

- De: Três Corações (MG) e Pouso Alegre (MG) Para: Jundiaí (SP) e Campinas (SP).

2. DOS FATOS e DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

"Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10º Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)"

Por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 2224/2019/GETAU/SUPAS/DIR, a SUPAS, em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificou que os mercados solicitados já são operado pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 51. Ainda informou que, de acordo com os registros desta Agência, o mercado solicitado já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Resolução nº 5.285/2017, e, também, ressaltou que, com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10º da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação das linhas; esquemas operacionais, quadros de horários e itinerários gráficos.

Por fim, no mesmo documento, a SUPAS concluiu que a empresa cumpriu os requisitos para implantação dos mercados em questão na linha Barbacena (MG) - Campinas (SP), prefixo 06-0252-00.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por deferir o pedido da empresa

CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, de implantação dos mercados em questão na linha Barbacena (MG) - Campinas (SP), prefixo 06-0252-00.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento
Brasília, 25 de julho de 2019.

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 26/07/2019, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0865990** e o código CRC **2A1E284B**.

Referência: Processo nº 50500.015635/2019-67

SEI nº 0865990

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br